



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 385/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministérios do Exército e da Educação Nacional:

Portaria n.º 143/72:

Revoga a Portaria n.º 14 141, que regula os concursos hípicas oficiais.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 144/72:

Substitui o anexo à Portaria n.º 293/71, que altera as designações das tabelas gerais de taxas e portes postais das províncias ultramarinas.

Portaria n.º 145/72:

Aprova o orçamento da receita e despesa do Gabinete do Plano do Zambeze para o ano de 1972.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 143/72

de 16 de Março

Considerando que a evolução do desporto equestre no nosso país conduziu ao seu melhor enquadramento na organização desportiva nacional definida pelo Decreto n.º 92 946;

Considerando que o Estatuto e Regulamentos da Federação Equestre Portuguesa garantem a equitativa partici-

pação dos cavaleiros militares e cavaleiros civis nas competições oficiais, dentro das normas gerais estabelecidas pela legislação desportiva, e a representação do Ministério do Exército no Congresso da Federação;

Atendendo ao disposto no Decreto n.º 92 946, especialmente no seu artigo 22.º, quanto à regulamentação das actividades desportivas nacionais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Exército e da Educação Nacional, revogar o disposto na Portaria n.º 14 141, de 28 de Outubro de 1952.

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 144/72

de 16 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, que o anexo à Portaria n.º 293/71, de 5 de Junho, que altera as designações das tabelas gerais de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, seja substituído pelo anexo junto.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Anexo à Portaria n.º 144/72

No número de rubrica 1 — Cartas:

Substituir em todas as tabelas a alínea b) por:

b) Limites de dimensões:

1.º Dimensões máximas:

Comprimento, largura e espessura adicionados: 900 mm, não podendo a maior dimensão exceder 600 mm;